

## Huntington Centro de Medicina Reprodutiva S.A.

CNPJ nº 00.655.037/0001-58 - NIRE 3530041523-0

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Junho de 2023

I. **Data, Horário e Local:** Realizada em 19 de junho de 2023, às 14 horas, na sede social da Huntington Centro de Medicina Reprodutiva S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida República do Líbano, nº 529, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04501-000. II. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. III. **Mesa:** Presidente: Roberto Garcia de Assis Oliveira; e Secretário: Fernando Dal Zot. IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) alterar as regras de administração da companhia, com a consequente alteração da "Seção III - Diretoria" do "Capítulo IV - Administração" do Estatuto Social da Companhia; V. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, dissidências ou manifestações de voto, deliberaram: (i.1.) Alterar a composição da Diretoria da Sociedade, que passará a ser composta por até 3 (três) membros. (i.2.) Instituir as novas nomenclaturas de "Diretor Presidente", "Diretor Financeiro" e "Diretor Corporativo" aos cargos da Diretoria da Companhia. (i.3.) Alterar a "Seção III - Diretoria" do "Capítulo IV - Administração" do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Seção III - Diretoria: Artigo 17.** A Diretoria será composta por até 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Corporativo, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, em qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Artigo 18.** Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhes conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pela lei. **Artigo 19.** Qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor; ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, constituídos com poderes especiais na forma do Parágrafo 1º abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos com poderes especiais na forma do Parágrafo 1º abaixo; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador individualmente, especificamente no caso previsto no parágrafo 2º. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, por 02 (dois) de seus Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicium, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá ser validamente representada por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) procurador constituído conforme parágrafo primeiro acima, que poderão representá-la, individualmente, como representante legal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), exclusivamente junto à Autoridade Certificadora Credenciada à ICP Brasil, para os atos relativos à validação de solicitação de Certificados Digitais e-NF e e-CNPJ (A1 ou A3), podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho junto aos referidos órgãos. **Artigo 20.** Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído. **Artigo 21.** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia ou de suas subsidiárias, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social." VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata. Presidente: Roberto Garcia de Assis Oliveira; Secretário: Fernando Dal Zot; Acionistas: Luarmia SL (por seu procurador Roberto Garcia de Assis Oliveira); João Pedro Junqueira Caetano; MC Médicos Associados, Administração e Participações de Bens Imóveis e Patrimoniais Ltda. (por sua Diretora Michele Quaranta Panzan); Cláudia Gomes Padilla; Maurício Barbour Chehin; José Roberto Alegretti e Thais Sanchez Domingues Cury. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 19 de junho de 2023. JUCESP 263.485/23-7 em 4/7/23. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>